

**CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO RELATIVO AO PAGAMENTO AO NOVO BANCO  
RESPEITANTE ÀS CONTAS DE 2020**

23 de dezembro de 2021

1. Ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, celebrado em outubro de 2017 entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco, este submeteu, a 7 de abril de 2021, um pedido de pagamento no montante de **598.311.568,00 euros**, respeitante às contas do exercício de 2020.
2. Finalizados os procedimentos de validação daquele pedido, o Fundo de Resolução concluiu que, ao valor solicitado pelo Novo Banco, era devido um ajustamento no montante agregado de **169.298.939,00 euros**, daí resultando o valor de **429.012.629,00 euros** (conforme divulgado em comunicado do Fundo de Resolução de 4 de junho de 2021 e explicado no Relatório e Contas deste Fundo, entretanto publicado).
3. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2021, de 27 de maio, criou as condições para que o Fundo de Resolução procedesse ao pagamento ao Novo Banco e à operacionalização do empréstimo bancário necessário para o respetivo financiamento, com base, precisamente, no valor de 429.012.629,00 euros.
4. A alteração orçamental necessária à realização do pagamento por parte do Fundo de Resolução foi autorizada por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 31 de maio de 2021. Nos termos desse Despacho, a produção de efeitos da autorização relativa a uma parcela de **112.000.000,00 euros** ficou condicionada a que, previamente, o Fundo de Resolução considerasse ter obtido o devido esclarecimento relativamente à não aplicação, pelo Novo Banco, da política de contabilidade de cobertura aos instrumentos financeiros derivados contratados no quadro da gestão do risco de taxa de juro resultante da exposição a obrigações de dívida soberana de longo prazo. Nos termos do mesmo Despacho, esse esclarecimento deveria ser obtido através de averiguação suplementar que incluísse, necessariamente, a obtenção de uma opinião externa.

5. Assim, o Fundo de Resolução procedeu, no dia 4 de junho de 2021, a um pagamento ao Novo Banco no montante de **317.012.629,00 euros**.

6. O Fundo de Resolução deu prosseguimento às diligências necessárias para aferir a verificação da condição a que ficou sujeito o pagamento de 112.000.000,00 euros.

Mais concretamente, o Fundo de Resolução promoveu as seguintes diligências:

- a. Obteve da PricewaterhouseCoopers – Assessoria de Gestão, Lda. (“PwC”), uma análise das políticas prudencial e contabilística adotadas pelo Novo Banco no contexto da gestão do risco de taxa de juro de carteira de dívida soberana e impactos em fundos próprios;
- b. Obteve um parecer do Banco de Portugal, nomeadamente enquanto autoridade nacional de resolução, a quem competiu conduzir o processo de venda do Novo Banco e que determinou a celebração do Acordo de Capitalização Contingente, sobre o relatório produzido pela PwC e sobre a conformação das conclusões formuladas nesse relatório à luz do disposto naquele Acordo.
- c. Obteve a opinião jurídica externa de um Professor de Direito, a que acresceu uma opinião jurídica externa de dois Professores de Direito, obtida, por sua vez, pelo Banco de Portugal, sobre se a não aplicação, pelo Novo Banco, de contabilidade de cobertura constituiria fundamento legítimo, à luz do contrato e da lei, para que o Fundo de Resolução recusasse o pagamento em causa.

7. Tendo sido obtidas as análises – do ponto de vista financeiro, económico, e também jurídico – consideradas indispensáveis para se formar o necessário esclarecimento quanto à questão suscitada em maio, resultou a conclusão unívoca de que é devido ao Novo Banco, pelo Fundo de Resolução, o pagamento de 112.000.000,00 euros, que, em junho de 2021, ficou pendente de verificação ulterior.

8. Assim, foi realizado hoje o pagamento daquele valor, que diz respeito às contas relativas a 2020 e que, conforme consta do Relatório e Contas do Fundo de Resolução, se encontrava já

provisionado nas contas do Fundo de Resolução respeitantes a 2020, englobado no valor total da provisão de 429.012.629,00 euros.

9. O pagamento hoje realizado foi integralmente financiado através do empréstimo obtido junto de sete instituições de crédito nacionais, nos termos do contrato de abertura de crédito celebrado em maio. Recorda-se que o empréstimo tem vencimento em 2046 e é remunerado a uma taxa de juro correspondente ao custo de financiamento da República para o prazo entre a data de celebração do contrato (31/05/2021) e 31/12/2026, acrescido de uma margem de 15 pontos base. A taxa de juro será revista a 31/12/2026 e depois a cada período de cinco anos, correspondendo ao custo de financiamento da República a cinco anos, acrescido de uma margem de 15 pontos base.

10. O valor dos pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução, entre 2018 e 2021, ascende a 3.405 milhões de euros.

O valor das perdas relativas aos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente ascende a 4.367 milhões de euros, pelo que o montante global pago pelo Fundo de Resolução é inferior em 962 milhões de euros ao valor acumulado das perdas (ver gráfico, em baixo).

O montante global pago pelo Fundo de Resolução é ainda inferior ao limite máximo previsto no contrato em 485 milhões de euros.

A expectativa do Fundo de Resolução é a de que, exceto no que possa eventualmente resultar dos litígios arbitrais pendentes com o Novo Banco, não ocorrerão mais pagamentos ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente. Por outro lado, importa sublinhar que o valor dos pagamentos já efetuados poderá vir a ser compensado, nos termos dos contratos, pela eventual recuperação de créditos que venha a ocorrer, a que haverá que acrescentar o valor da participação acionista do Fundo de Resolução no Novo Banco.

PAGAMENTOS REALIZADOS PELO FUNDO DE RESOLUÇÃO AO NOVO BANCO AO ABRIGO DO ACORDO DE CAPITALIZAÇÃO CONTINGENTE E COMPARAÇÃO COM O VALOR ACUMULADO DAS PERDAS RELATIVAS AOS ATIVOS ABRANGIDOS PELO ACORDO E COM O LIMITE MÁXIMO CONTRATUAL (EM MILHÕES DE EUROS)

